



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2025/DCC/PPGT

Processo nº 23115.006187/2025-20

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TIMBIRAS/MA, DORAVANTE SEMECT, NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão Natureza Jurídica: Autarquia Federal CNPJ n.º : 06.279.103/0001-19 Endereço: Av. dos Portugueses, n.º 1966, Bacanga Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.080-805 Representante Legal: Fernando Carvalho Silva C.P.F./ M.F.: 148.075.133-20 Identidade n.º: 0419419120115 Órgão expedidor: SSP-MA Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Cargo: Reitor Ato de Nomeação: Doravante denominado UFMA/ICT

2º PARCEIRO

Instituição: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Timbiras-MA Natureza Jurídica: Autarquia Municipal CNPJ n.º 30.307.424/0001-64 Endereço: Av. João Leal S/N Cidade Timbiras UF: MA CEP: 65420-000 Representante legal: Raimundo Nonato Sousa da Silva C.P.F./ M.F.: 207.102.403-68 Cargo: Secretário de Educação Identidade n.º: 060637102016-0 Órgão expedidor: SSP/MA Doravante denominado SEMECT

3º PARCEIRO

Instituição: Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA Natureza Jurídica: Direito Privado sem fins lucrativos CNPJ n.º 07.060.718/0001-12 Endereço: Rua das Juçaras, n.º 28 Qd. 44 - Renascença I Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.075-230 Representante legal: Walter Cezar Nunes C.P.F./ M.F.: 098.620.641-53 Cargo: Presidente Identidade n.º: 0286312920050 Órgão expedidor: SSP MA Doravante denominado FUNDAÇÃO DE APOIO

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2

de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto de Inovação intitulado MATEMÁTICA OLÍMPICA: FORMAÇÃO, DESAFIO E INOVAÇÃO, coordenado pelo Professor Arlane Manoel Silva Vieira, do Centro de Ciências de Codó (CCCCO), da Universidade Federal do Maranhão, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. 2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. 2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. 2.3. Recaem sobre o coordenador do projeto, designado pela ICT, nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. 2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. 2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. 3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.2. 3.1.1. Da UFMA:

3.3. a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

3.4. b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;

3.5. c) indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

3.6. d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

- 3.7. e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo.
- 3.8. 3.1.2. Da SEMECT:
- 3.9. a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- 3.10. b) indicar coordenador Raimundo Nonato Sousa da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- 3.11. c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- 3.12. d) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;
- 3.13. e) Organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras e visitas;
- 3.14. f) Criar condições para a colaboração mútua de treinamento de seus servidores, discentes e associados no aprimoramento da capacitação técnico-científica dos partícipes.
- 3.15. 3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO
- 3.16. a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- 3.17. b) prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- 3.18. c) indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- 3.19. d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- 3.20. e) informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- 3.21. f) restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- 3.22. g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- 3.23. h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- 3.24. i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
- 3.25. j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;

3.26. k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;

3.27. l) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO e PARCEIROS;

3.28. m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.29. 3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.30. 3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. 4.1. ASEMECT transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 263.120,00 (Duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. 4.2. A SEMECT efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos para a Fundação de Apoio em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. 4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.4. 4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEMECT, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. 4.5. Do valor total repassado, a Fundação de Apoio poderá utilizar até 5% (sete por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho, nos termos do art. 15, §1º da Resolução Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e as suas Fundações de Apoio.

4.6.

4.7. 4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos neste item 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS.

4.8. 4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.9. 4.6.1. No âmbito deste projeto de inovação, desenvolvimento e inovação, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10. 4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT e da Fundação de Apoio e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. 6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. 6.2 Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

6.3. 6.2.1 A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 6.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

6.4. 6.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.5. 6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.6. 6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.7. 6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a

titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.8. 6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.9. 6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.10. 6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou outro órgão que tenha competência legal para o registro e proteção, e registrados no sistema de acompanhamento do ICT.

6.11. 6.9. Caberá à ICT, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.12. 6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.13. 6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. 7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. 7.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. 8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. 8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. 8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. 8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.5. 8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.6. 8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.7. 8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.8. 8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.9. 8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.10. 8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.11. 8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. 9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. 9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. 10.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.2. 10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.3. 10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4. 10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.5. 10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.6. 10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.7. 10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

10.8. I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

10.9. II - evitar que tais atos se repitam; e

10.10. III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. 11.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. 11.2. O coordenador do projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. 11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. 12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo 46 meses, a partir de 01/03/2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. 13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. 13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. 13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não

haja alteração do valor total do projeto.

13.4. 13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS**

17.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela Universidade Federal do Maranhão:

Fernando Carvalho Silva Reitor

Pela SEMECT:

Raimundo Nonato Sousa da Silva

Secretário Municipal de Educação

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:

Walter Cezar Nunes

Presidente da Fundação de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CEZAR NUNES, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 08/05/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 17/06/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FELIPE SOUSA PAZ, Técnico Administrativo em Educação**, em 17/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438495** e o código CRC **5F65FFE7**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE Universidade Federal do Maranhão			C. G. C. 06.279.13/0001-19	
ENDEREÇO Av. dos Portugueses, 1966			BAIRRO Bacanga	
CIDADE São Luís	UF MA	CEP 65.080-805	DDD/TELEFONE 098.3301-8094	EA Federal
CONTA CORRENTE Única (Banco do Brasil)	UG 154041	GESTÃO 15.258	PRAÇA DE PAGAMENTO São Luís	
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDO CARVALHO SILVA			C.P.F. 148.075.133-20	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 0419419120115/SSP-MA	CARGO Reitor	FUNÇÃO Reitor	MATRÍCULA 406529	
ENDEREÇO Av. do Vale, Apto 01, Bairro Renascença.			CEP 65075-820	

2. OUTROS PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	C. G. C. 30.307.424/0001-64
---	---------------------------------------

ENDEREÇO Av. João Leal S/N				
CIDADE Timbiras	UF MA	CEP 65.420-000	DDD/TELEFONE (99)	EA Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL Raimundo Nonato Sousa da Silva			C.P.F. 207.102.403-68	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MA	CARGO Secretário	FUNÇÃO Secretário	MATRÍCULA	
ENDEREÇO <i>Avenida</i>			CEP 65.420-000	
ÓRGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU			C. G. C. 07.060.718/0001-12	
ENDEREÇO Rua das Juçaras, n. 28, Quadra 44				
CIDADE São Luis	UF MA	CEP 65.075-230	DDD/TELEFONE (98)4009-1001	EA Direito Privado sem Fins Lucrativos
NOME DO RESPONSÁVEL Walter Cezar Nunes			C.P.F. 098.620.641-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 0286312920050 SSP-MA	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA	

PROCESSO:

DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TIMBIRAS (SETECT) E A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MATEMÁTICA OLÍMPICA: FORMAÇÃO, DESAFIO E INOVAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início 01/03/2025	Término 31/12/2028

OBJETO DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo estabelecer a parceria entre UFMA, SEMECT/Timbiras e a Fundação Sôsândrade para a implementação do projeto Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação, que visa desenvolver, expandir e fortalecer o ensino de matemática olímpica por meio de ações estratégicas de formação, pesquisa e inovação educacional.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A educação matemática enfrenta desafios significativos no Brasil, especialmente em contextos socioeconômicos vulneráveis, onde há dificuldades de acesso a metodologias inovadoras e à preparação para competições científicas. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2023), os índices de proficiência em matemática no Ensino Fundamental ainda estão abaixo da média nacional, refletindo um desempenho insatisfatório dos estudantes. Essa realidade se faz presente no município de Timbiras-MA, onde os indicadores educacionais apontam a necessidade urgente de estratégias mais eficazes para o ensino da matemática.

Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do desempenho em matemática no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) demonstram a disparidade entre os desempenhos local, estadual e nacional:

- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Timbiras apresenta um IDEB de 4,9, abaixo da média do Brasil (5,7), mas acima da média do Maranhão (4,1). Em matemática, Timbiras obteve 5,23, um valor superior ao do estado (4,7), mas ainda inferior à média nacional de 6,04.
- Nos Anos Finais, a situação é ainda mais crítica: o IDEB de Timbiras (3,8) está abaixo da média estadual (4,8) e nacional (4,7), enquanto o desempenho em matemática (4,07) também fica inferior aos resultados do Maranhão (5,02) e do Brasil (5,04).

Além disso, os dados do Saeb/INEP revelam que o percentual de estudantes do 9º ano com nível de aprendizado considerado suficiente para a etapa (níveis Proficiente ou Avançado) em matemática é alarmantemente baixo. Em 2017, apenas 4% dos alunos atingiram esse patamar, número que subiu para 10% em 2019, mas voltou a cair para 5% em 2021. Essa queda na proficiência matemática reflete a necessidade de estratégias educacionais que revertam esse cenário e promovam um ensino mais eficaz da disciplina.

Diante desses dados, o projeto Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação surge como uma resposta estruturada para capacitar professores, incentivar a participação de alunos e promover um ensino de matemática mais dinâmico e eficaz. Inspirado na metodologia de ensino baseada em resolução de problemas e investigações matemáticas, o projeto busca proporcionar

aos estudantes de Timbiras um ambiente de aprendizado que estimule o pensamento crítico, a autonomia intelectual e o interesse pela matemática. Conforme destaca Freire (2018), a educação deve promover conscientização e autonomia, permitindo que os estudantes construam conhecimento de forma reflexiva e contextualizada

A participação em olimpíadas científicas tem se mostrado uma estratégia eficaz para melhorar a aprendizagem, a motivação dos estudantes e seu desempenho acadêmico. Estudos do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE, 2011) apontam que competições como a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) têm impacto positivo na formação dos alunos, incentivando a cultura do pensamento lógico e crítico. Além disso, Santos (2010) ressalta que a participação em competições científicas permite que os estudantes desenvolvam habilidades cognitivas e emocionais fundamentais para sua trajetória acadêmica e profissional. Em Timbiras, a atuação do Centro Timbirense de Matemática (CTM) já demonstrou avanços expressivos nesse sentido, elevando significativamente o número de premiações em competições matemáticas, o que reforça a importância de iniciativas voltadas à matemática olímpica.

O projeto será implementado por meio de uma parceria entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e a Fundação Sousem, garantindo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão. As ações incluem capacitação docente, formação de turmas de matemática olímpica e a realização das Olimpíadas Municipais de Matemática, promovendo um ciclo contínuo de aperfeiçoamento e valorização do ensino da disciplina.

Além de aprimorar a qualidade do ensino matemático no município, o projeto também visa fortalecer a equidade e a inclusão educacional. Serão adotadas ações afirmativas para incentivar a participação de estudantes quilombolas, indígenas e de escolas públicas, além de estratégias para ampliar a presença feminina em competições científicas. A integração de tecnologia e de metodologias inovadoras permitirá uma aprendizagem mais personalizada, garantindo a democratização do ensino matemático e ampliando as oportunidades para os alunos de Timbiras (IMPA, 2024).

Com isso, o Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação contribuirá significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais do município, fortalecendo a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área do ensino. O projeto se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que se refere à educação de qualidade (ODS 4) e à redução das desigualdades (ODS 10), consolidando-se como uma estratégia essencial para transformar a realidade educacional da região.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRO

Os Recursos Financeiros destinados à execução do projeto Matemática Olímpica: Formação, Desafio e Inovação serão provenientes do pagamento depositado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia de

Timbiras (SEMECT), previstos no valor de **R\$ 263.120,00 (Duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte reais.)**, que serão gerenciados pela Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU). O orçamento do projeto contempla o pagamento de bolsas para um docente da UFMA, conforme a seguinte estrutura: **Quadro 1** – Despesas referentes ao pagamento de bolsas para o coordenador do projeto

Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Duração (meses)	Valor Total (R\$)
Bolsa do Coordenador do Projeto	1	5.200,00	46	239.200,00
Total Geral	-	-	-	239.200,00

Quadro 2 – Ressarcimento UFMA e Despesas Operacionais Administrativas – DOA FSADU

Item	Descrição	Valor (R\$)	Total (R\$)
Administração AGEUFMA/UFMA	Valor de 5% referente à gestão e assessoria técnica do projeto	11.960,00	11.960,00
Administração FSADU	Valor de 5% referente para administração financeira	11.960,00	11.960,00
TOTAL (R\$)		23.920,00	23.920,00

O valor é referente à gestão dos recursos e repasse para o pesquisador/coordenador da pesquisa, além da administração financeira pela FSADU.

Quadro 3 – Quadro geral do orçamento

Item	Valor (R\$)
Despesas referentes ao pagamento de bolsas para o coordenador do projeto	239.200,00
Despesas com contrapartida para AGEUFMA e Fundação Sousândrade	23.920,00
TOTAL (R\$)	263.120,00

5.. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores serão transferidos anualmente de acordo com a quantidade de meses trabalhados em cada ano, garantindo a correta execução financeira do projeto. A distribuição dos recursos será conforme detalhado abaixo:

Ano	Meses de Trabalho	Valor Anual (R\$)	Percentual do Total
2025	10 meses	57.200,00	21,74%
2026	12 meses	68.640,00	26,09%
2027	12 meses	68.640,00	26,09%

2028	12 meses	68.640,00	26,09%
Total	46 meses	263.120,00	100%

6.APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

São Luís, data da assinatura eletrônica

Prof Dr Fernando Carvalho Silva

Universidade Federal do Maranhão -

UFMA

APROVADO

São Luís, data da assinatura eletrônica

Raimundo Nonato Sousa da Silva

Secretário Municipal de Educação

APROVADO

São Luís, data da assinatura eletrônica

Walter Cezar Nunes

Fundação Sôsândrade - FSADU